



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.410, DE 2013

(Do Sr. Dimas Fabiano)

Obriga que os aparelhos eletroeletrônicos monofásicos de uso doméstico, fabricados ou comercializados no País, funcionem, indistintamente, nas tensões nominais de 127 volts (V) ou 220 V.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3536/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os aparelhos eletroeletrônicos monofásicos de uso doméstico, fabricados ou comercializados no País, deverão funcionar, indistintamente, nas tensões nominais de 127 volts (V) ou 220 V.

§ 1º Regulamento estabelecerá a tolerância requerida para que os aparelhos mencionados no *caput* operem adequadamente nas faixas de variação de tensão de fornecimento permitidas pela legislação do setor elétrico.

§ 2º Regulamento poderá conter lista de exceções para os casos em que ficar demonstrado ser técnica ou economicamente inviável o cumprimento da determinação estabelecida no *caput*.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a grande maioria das unidades consumidoras residenciais de energia elétrica é atendida nas tensões de 127 ou 220 volts.

Ocorre que, atualmente, com o grande desenvolvimento dos meios de transporte e de comunicação, a dinâmica da sociedade é muito diferente daquela de alguns anos atrás. Hoje é bastante comum que, durante suas carreiras, os trabalhadores exerçam atividades profissionais em diferentes cidades, muitas vezes situadas em Unidades da Federação diversas.

Como a tensão de fornecimento de energia elétrica pode variar de acordo com cada concessionária de distribuição, após a trabalhosa e dispendiosa mudança, a família recém-chegada na nova moradia depara-se com uma situação totalmente frustrante: grande parte de seus aparelhos domésticos não é capaz de operar na tensão disponível na rede elétrica.

Essa situação é bastante perigosa, podendo gerar grandes prejuízos e inúmeros riscos à segurança. O uso de equipamentos em tensão imprópria pode danificá-los definitivamente, provocando significativas perdas econômicas. Mas, além disso, a situação expõe o operador a acidentes de graves proporções, que podem ser causados por choque elétrico ou incêndios.

Para resolver o problema, o consumidor tem apenas duas opções, ambas insatisfatórias. A primeira é trocar todos os equipamentos domésticos que não estejam aptos a funcionar na nova tensão, o que é praticamente inviável, devido ao grande número de eletrodomésticos já incorporados ao cotidiano da vida moderna das famílias. A outra possibilidade é utilizar dispendiosos transformadores abaixadores ou elevadores de tensão, que apresentam grandes perdas de energia, prejudicando a eficiência energética e elevando a fatura de eletricidade.

Entendemos que, para resolver essa questão, basta exigir dos fabricantes de aparelhos elétricos para uso domiciliar que incorporem em seus produtos dispositivo que permita adequação automática à tensão da rede elétrica local. Os avanços da eletrônica de potência permitem que essa solução seja implantada sem custos adicionais significativos. Por outro lado, esses dispendios poderão ser compensados, em grande medida, pelo aumento da escala de produção de aparelhos, que passarão a ser utilizados em todo o território nacional.

Por entender que esta é uma medida de grande interesse público, que promove substancial ganho para o consumidor brasileiro, solicitamos aos nobres colegas parlamentares o imprescindível apoio para sua rápida transformação em lei.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2013.

Deputado Dimas Fabiano
PP/MG

FIM DO DOCUMENTO
